



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**LEI 670, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

<b>11.6</b>	Contratação de pesquisas levantamentos socioeconômicos.	de e	Mapear a realidade socioeconômica do Município.	Próprio, Estadual e Federal.
<b>11.7</b>	Geração de emprego e renda enfrentando a pobreza.	e a	Oportunizar serviços e programas destinados às famílias vulnerabilizadas, viabilizando alterações socioeconômicas a população demandante; Exemplo: frentes de trabalhos, cooperativas, etc...	Próprio, Estadual e Federal.
<b>11.8</b>	Programas de qualificação e formação profissional.	de	Oferecer aperfeiçoamento de profissionais para inclusão no mercado de trabalho, considerando a realidade e a economia principal do Município.	Próprio.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de Fevereiro de 2005.**

  
**CELSO BARBOSA.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se.**

  
**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
**Secretário de Administração e Finanças.**



**LEI 671, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**ALTERA A LEI 537, DE 27 DE MARÇO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Inclui no inciso I do artigo 1º o item:

**I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

02 – Secretaria do Planejamento;

**Art. 2º**- Inclui o inciso X e o parágrafo 4 no Art. 2º da Lei 537, de 27 de março de 2003.

**X** – Prestar assistência jurídica judicial, extrajudicial, integral e gratuita em todos os graus às pessoas reconhecidamente necessitadas do município.

**§ 4º - A Secretaria do Planejamento** – Secretaria que integra os órgãos de assessoramento ao Prefeito, compete:

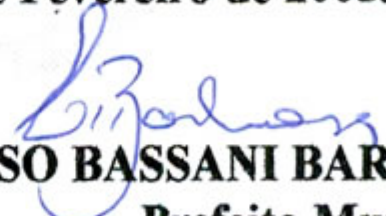
**I** - Elaborar as Leis do Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município;

**II** - Elaborar Projetos que viabilizem o recebimento de Recursos Federais, Estaduais e outros;

**III** – Elaborar e executar a prestação de contas dos Recursos Federais, Estaduais e outros, recebidos a título de Fundos, Projetos, Auxílios, etc.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de Fevereiro de 2005.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se.**

  
**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
Secretario de Administração e Finanças.